



Município de Santana

Caderno de Encargos - Aquisição de comunicações
móveis, de voz fixas e dados, e de TV.



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS, DE VOZ FIXAS E DADOS, E DE TV



Caderno de Encargos – Ajuste Direto

Maio de 2022



Município de Santana

Caderno de Encargos - Aquisição de comunicações
móveis, de voz fixas e dados



Parte I Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de comunicações móveis, de voz fixas e dados, e de TV, de acordo com especificações técnicas previstas na Parte II da presente peça procedimental.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Instrução da Proposta

- 1) Além dos elementos obrigatórios, deve constar a proposta de preços, que deverá especificar:
 - a) Preço total, preços unitários, sem Iva, em algarismos e por extenso;



Município de Santana

Caderno de Encargos - Aquisição de comunicações
moveis, de voz fixas e dados



- b) Discriminação completa das características de todos os serviços
- c) Deverão ser apresentados todos os acessórios recomendados para garantir uma utilização continua dos serviços e respectivos preços unitários.
- d) Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com a excepção de documentos, que em função da especificidade técnica, se admite que possa ser redigido em inglês

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do Contrato

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar, o contrato a celebrar manter-se-á em vigor a data de assinatura do contrato, mas nunca antes do dia 01 de agosto de 2021, e o seu termo a 31 de julho de 2024, (24 meses) em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei.

Cláusula 5.ª

Obrigações acessórias do Município de Santana

Constituem obrigações do Município de Santana, enquanto entidade adjudicante:

- a) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições estipulados para a execução do contrato;
- b) Nomear um responsável (Gestor do Contrato), para efeitos de comunicações com o adjudicatário e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c) Comunicar ao fornecedor, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto os fornecimentos executados, valores faturados e os respetivos fundamentos;
- d) O pagamento do preço contratado no prazo mínimo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;
- e) Aplicação das devidas sanções contratuais em caso de incumprimento, quando aplicável.

Cláusula 6.ª

Obrigações do fornecedor

Sem prejuízo de outras, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a obrigação principal de assegurar a realização dos fornecimentos estipulados na Parte II do presente Caderno de Encargos, assim como o cumprimento das seguintes obrigações gerais:



Município de Santana

Caderno de Encargos - Aquisição de comunicações
móveis, de voz fixas e dados



- a) Instalação e configuração dos serviços de comunicações móveis, de voz fixas e dados;
- b) Obrigação de entrega e manutenção dos serviços apresentados na proposta em respeito integral pelas características técnicas da prestação de serviços patentes na Parte II do presente Caderno de Encargos;
- c) Atuar com zelo e diligência, devendo observar os prazos que lhe forem fixados para a execução dos fornecimentos;
- d) Afetar as habilitações, a capacidade, a especialização e a experiência necessária para assegurar um elevado padrão de qualidade na execução dos fornecimentos, bem como para dar, em tempo útil, uma resposta e correção rápida a qualquer problema relativo à qualidade dos “serviços” por si prestados;
- e) Cumprir todas as instruções e diretivas gerais dadas pela entidade adjudicante;
- f) Cumprir com as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- g) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- h) Para efeitos da alínea anterior, a informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
- i) Não alterar as condições contratadas;
- j) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à “prestação do serviço”, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- k) Comunicar antecipadamente ao Município de Santana os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- l) Não se opor e colaborar ativamente relativamente às tarefas de acompanhamento e de fiscalização que sejam levadas a cabo pela entidade adjudicante;
- m) Garantir que durante a vigência do contrato não se venha a verificar qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- n) Proceder a entrega dos bens que venham a ser identificados na sua proposta, dentro do prazo adjudicado;
- o) Assegurar a garantia técnica dos serviços objeto do contrato.



Município de Santana

Caderno de Encargos - Aquisição de comunicações
moveis, de voz fixas e dados



Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo expresso na cláusula anterior mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.ª

Prazos e locais a efetuar os serviços objeto do contrato

1. Os serviços objeto do contrato devem ser instalados/colocado nos seguintes locais:

Prédio/Local	Morada
Câmara Municipal	Avenida 25 de Maio nº2 9230-116 Santana
Armazém Municipal	Estrada do Parque empresarial de Santana, nº2, 9230-096 Santana
Casa da Cultura	Impasse da Casa da Cultura, nº3, 9230-085 Santana
Teleférico da Rocha do navio	Estrada da Rocha do Navio, 9230-105 Santana
Centro Social da Silveira	Caminho da Silveira, nº 43, 9230-117 Santana
Centro Social da Ribeira Funda	Rua do Chão da Ribeira Funda, nº1, 9230-160 São Jorge
Centro Social do Lombo de Cima	Caminho do Lombo de Cima, nº 35, 9230-057 Faial
Centro Social da Corujeira	Estrada da Corujeira de Baixo, nº33, 9230-042 Faial
Escola B1/PE/C de São Jorge	Caminho Padre Silvério Aníbal de Matos nº 67, Achada António Teixeira - 9230-140 São Jorge



Município de Santana

Caderno de Encargos - Aquisição de comunicações
moveis, de voz fixas e dados



2. A instalação dos respectivos serviços objeto do contrato, devem ser instalados/estar operacionais até dia 31.07.2022.

Cláusula 10.ª

Inspecção, defeitos ou discrepâncias

1. Aquando da entrega dos serviços e bens objeto do contrato, o Município de Santana, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspecção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos correspondem às quantidades, qualidades, características, especificações e requisitos técnicos estabelecidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. No caso da inspecção prevista no número anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos estabelecidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, o Município de Santana deve disso informar o fornecedor, por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da referida inspecção.
3. Para efeitos da inspecção prevista nos números anteriores, o fornecedor deverá informar o Município de Santana relativamente à data de entrega dos bens objeto do contrato com a antecedência mínima de 48 horas.

Cláusula 11.ª

Conformidade, operacionalidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços ao Município de Santana objeto do contrato de acordo com as disposições contidas na Parte II da presente peça procedimental.
2. Os serviços objeto de contrato deve ser entregue/instalado nas perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento;
3. O adjudicatário é responsável por qualquer defeito ou discrepância, do objeto do contrato, que existam no momento da prestação dos serviços.



Município de Santana

Caderno de Encargos - Aquisição de comunicações
moveis, de voz fixas e dados



Cláusula 12.ª

Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula, o fornecedor garante os serviços objeto de contrato, pelo prazo de três anos a contar da data de assinatura do auto de recessão, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respectiva aceitação do bem;
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, montagem ou integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - c) A mão-de-obra
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respectiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 13.ª

Seguros e responsabilidades

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura da atividade que exerce, através de contratos de seguro, incluindo riscos com terceiros.
2. O Município de Santana pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o fornecedor providenciá-lo no prazo de 5 dias úteis.
3. Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos, consideradas como órgãos ou agentes do adjudicatário, respondendo este por todos os atos, sem prejuízo da responsabilidade que o Município de Santana possa diretamente exigir-lhes.



Município de Santana

Caderno de Encargos - Aquisição de comunicações
moveis, de voz fixas e dados



Cláusula 14.ª

Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, o Município de Santana pagará à entidade adjudicante o montante devido em função das quantidades encomendadas aos preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente relativos ao transporte para o respetivo local de para a prestação do serviço, formação dos elementos da entidade adjudicante, todos os impostos (à exclusão do IVA), taxas e outros encargos inerentes ao fornecimento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Da celebração do contrato não decorrem quaisquer obrigações para o Município de Santana no sentido de este pagar a totalidade do preço contratual, nem tão pouco direitos de indemnização à entidade adjudicante por diferenças face ao preço contratual referido no número 2.

Cláusula 15.ª

Preço Base

O preço base do presente procedimento é **26 956,32 € (vinte e seis mil novecentos e cinquenta e seis euros e trinta e dois cêntimos)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado aplicável nos termos do CIVA, sendo este o preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 16.ª

Condições de faturação e pagamento

1. As faturas deverão ser emitidas em conformidade com os serviços efetuados.
2. A faturação deverá ser mensal, postecipada, com correspondência as quantias devidas do mês anterior.
3. Os pagamentos das quantias devidas nos termos da cláusula anterior far-se-ão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da correspondente fatura nos



Município de Santana

Caderno de Encargos - Aquisição de comunicações
moveis, de voz fixas e dados



serviços municipais, a qual, obrigatoriamente, deve indicar o número de requisição externa correspondente, discriminadas de acordo com o ponto 5.3 da parte II do caderno de encargos.

4. O Município de Santana não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de fornecimentos que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda.
5. Em caso de discordância por parte do Município de Santana, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.
6. Ao Município de Santana reserva-se o direito de proceder à devolução de qualquer fatura que não contenha expressamente identificado o número de encomenda a que diz respeito, tal como é exigido no n.º 1 desta cláusula.
7. Em caso de devolução de fatura nos termos do número anterior, o prazo de pagamento referido no n.º 3 desta cláusula será contado a partir da data de receção da fatura onde conste o número da respetiva nota de encomenda.

Cláusula 17.ª

Consulta preliminar ao mercado

Dando cumprimento ao artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, salienta-se que os valores base unitários expressos na parte II da presente peça procedimental foram fixados com base em consulta preliminar informal ao mercado, pelo que em anexo ao presente cadernos de encargos é incluída a informação recebida ao abrigo dessa consulta, no sentido de evitar qualquer distorção da concorrência.

Cláusula 18.ª

Incumprimento pelo co-contratante

1. Se o co-contratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por fato que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse da prestação.



Município de Santana

Caderno de Encargos - Aquisição de comunicações
moveis, de voz fixas e dados



Cláusula 19.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas, prazos de entrega dos serviços ou bens objeto do contrato, prazos estipulados para garantia e demais prazos poderá ser aplicada uma penalidade de 1% por cada dia de atraso, calculado sobre o valor dos bens encomendados, no limite dos limites máximos previstos na legislação aplicável.
 - b) Pela recusa ou atraso na substituição, em devido tempo, dos serviços ou bens não aceites ou imperfeitos, o Município de Santana, após notificação ao fornecedor, poderá, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se houver, a cargo do adjudicatário faltoso;
2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;



Município de Santana

Caderno de Encargos - Aquisição de comunicações
moveis, de voz fixas e dados



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 21.ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato de Prestação de Serviços e de outros aqui previstos, o Município de Santana pode resolver o Contrato nos seguintes casos:
- a) Incumprimento, ainda que parcial, do Contrato de Prestação de Serviços por facto imputável ao Adjudicatário;
 - b) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
 - c) O não cumprimento definitivo das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
 - d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;



Município de Santana

Caderno de Encargos - Aquisição de comunicações
moveis, de voz fixas e dados



- e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Adjudicatário com inobservância dos termos e limites previstos na lei e ou no presente Caderno de Encargos;
 - f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - g) Se o Fornecedor for dissolvido ou se o mesmo se apresentar à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - h) Se o Adjudicatário não contratar e mantiver válidos os seguros, nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos;
 - i) Se o Adjudicatário prestar informações falsas à Entidade Adjudicante, salvo se o Adjudicatário demonstrar falta de intencionalidade na prestação dessa informação;
 - j) Se o Adjudicatário for condenado, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade;
 - k) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas.
3. No caso previsto na alínea k) do número anterior, o Adjudicatário tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.
5. O direito de resolução a que se refere nos anteriores 3 e 4 exerce-se mediante declaração escrita enviada pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário com 10 (dez) dias de antecedência relativamente à respetiva produção de efeitos.
6. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação de sanções ao Adjudicatário que se mostrem devidas nos termos do Contrato, assim como as indemnizações legais e contratuais devidas à Entidade Adjudicante.



Município de Santana

Caderno de Encargos - Aquisição de comunicações
moveis, de voz fixas e dados



Cláusula 22.ª

Resolução do por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. As Partes obrigam-se expressamente a tratar e a manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, e a utilizar a informação privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
2. O Cocontratante e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante



Município de Santana

Caderno de Encargos - Aquisição de comunicações
moveis, de voz fixas e dados



ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5. O Cocontratante e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeito à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Cláusula 26.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sem prejuízo das funções atribuídas ao gestor do Contrato no artigo 290.º-A do CCP, compete-lhe ainda acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo «7.º-A – Execução do Contrato», aditado ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que republica, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, o artigo 7.º-A, com a seguinte redação:

1 - Durante o prazo de vigência do contrato, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5.

2 - No caso de empreitadas de obras públicas, os documentos exigidos no número anterior devem ser apresentados até à receção provisória da totalidade da obra, devendo ser entregues antes da respetiva vistoria.

3 - Na aquisição de bens móveis, os documentos exigidos no n.º 1 devem ser apresentados até à receção da totalidade dos bens fornecidos, devendo ser apresentados entre a entrega e a receção dos bens objeto do contrato.

4 - Quanto à aquisição de serviços, os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento.»



Município de Santana

Caderno de Encargos - Aquisição de comunicações
moveis, de voz fixas e dados



Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

Sem prejuízo de estipulação contrária, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.



Município de Santana

Caderno de Encargos - Aquisição de comunicações
móveis, de voz fixas e dados



Parte II Especificações Técnicas

Cláusula 30.^a Características técnicas dos serviços a prestar

1. Comunicações Móveis: Especificações técnicas e funcionais mínimas.

1.1. Serviço de comunicações móveis e dados do Município de Santana considerando os seguintes termos e condições:

- a) Criação de um grupo específico para associar todos os cartões que serão geridos pelo Município, daqui em diante designado por Grupo CMS (Câmara Municipal de Santana).
- b) Plafond global mensal correspondente a **18 000 minutos¹** de comunicações a serem distribuídos pelos cartões activos do Grupo CMS, abaixo, e conforme ulteriores indicações do Município de Santana. Este plafond inclui comunicações de voz para a rede fixa, móveis, e sms para todas as redes móveis:
 - I. Executivo – 1 000 minutos
 - II. Chefe de divisão - 1 000 minutos (se solicitado pelo Município)
 - III. Restantes Colaboradores – 500 minutos
- c) Cartões a ativar até o final do contrato:
 - i. Os cartões já existentes, e, poderá ser aumentado o nº de cartões, sem quaisquer custos, em qualquer altura do contrato, consoante as necessidades do Município;
 - ii. Os novos cartões estão sujeitos às condições constantes no presente contrato;
 - iii. São integrados no Grupo CMS e não representam um aumento do plafond contratado;
- d) Cada cartão, do grupo CMS, terá um plafond máximo de 500 minutos. Este valor é gerido pelo município, poderá ser alterado em qualquer altura do contrato.
- e) Os minutos não consumidos, de cada cartão, acumulam ao plafond;

¹ Apenas será faturado os minutos do plafond utilizados



Município de Santana

Caderno de Encargos - Aquisição de comunicações
moveis, de voz fixas e dados



- f) O município pode, a qualquer momento, pedir a inativação de cartões sem qualquer tipo de comunicações, ou que deixe de ser necessidade;
- g) Apenas os cartões do executivo municipal têm acesso:
 - I. A marcação de chamadas internacionais e em roaming, sms e internet móvel consoante tarifários do *Quadro I Quadro II, Quadro III e Quadro IV*, respetivamente, da Parte III deste caderno de Encargos. Todos os restantes devem estar barrados:
 - II. Dados Móveis:
 - a. Presidente: 30 GB;
 - b. Vereadores: 10 GB
 - c. Chefe de divisão: 10 GB (se solicitado pelo Município)
 - d. Restantes colaboradores: aquando solicitado pelo Município de acordo com o preço unitário da Tabela 1.
- h) Disponibilização de software que permita o envio de sms através do computador. O cartão associado a este serviço deverá respeitar as condições constantes deste contrato enquanto cartão pertencente ao Grupo CMS (SMS Express).
- i) Deverá ser garantida a portabilidade de numeração para todos os serviços existentes. Qualquer custo associado à portabilidade dos números é da responsabilidade da entidade prestadora do serviço;
- j) Deverá ser garantido o transporte das classes de tráfego;
- k) Nomeação de um gestor de conta como interlocutor com o município, nomeado antes da celebração do contrato.
- l) Acesso a um portal que permita Gerir Centralmente todos os serviços associados a conta, incluindo consultar online os consumos dos números associados ao grupo CMS.

2 – Controlo de Custos

2.1- De forma a ser possível ao Município o controlo de custos dentro do Grupo CMS, devem existir as seguintes modalidades de pagamentos, agregando os conceitos de pós e pré-pago:

- a) Saldo Recarregável (a cargo do utilizador) – Corresponde a um valor monetário que será utilizado em chamadas consideradas fora do plafond definido, ou por todas as chamadas uma vez esgotado o plafond mensal de minutos. Este saldo, poderá ser atribuído mediante recargas a efectuar no Multibanco, ou poderá ser debitado



Município de Santana

Caderno de Encargos - Aquisição de comunicações
moveis, de voz fixas e dados



mensalmente ao utilizador na sua conta bancária. A modalidade de pagamento deste saldo deverá ficar a cargo do utilizador.

- b) Extraplafond monetário – Corresponde a um valor monetário máximo disponível por utilizador, consumível em chamadas consideradas fora do plafond definido, ou por todas as chamadas uma vez esgotado o plafond mensal de minutos. Uma vez esgotado o valor de Extraplafond Monetário, o utilizador para conseguir efectuar chamadas terá de ter Saldo Recarregável disponível.

2.2 - Os cartões do Grupo CMS devem ter, individualmente, as seguintes configurações de controlo de custos:

- a) Saldo recarregável associado a um plafond de minutos pré-estabelecido;
- b) Extraplafond Monetário e Saldo recarregável associados a um Plafond de minutos pré-estabelecido;
- c) Extraplafond Monetário ilimitado associado a um plafond de minutos pré-estabelecido;
- d) A configuração a atribuir a cada cartão será definida pelo Município e poderá ser alterada em qualquer altura do contrato;
- e) O saldo proveniente dos carregamentos adicionais que os colaboradores fizerem transita de mês para mês, sempre que não utilizado na totalidade;
- f) Deverá ser possível a restrição de chamadas por utilizador a um grupo de números pré-definidos.
- g) Todos os utilizadores, mesmo que não possuam saldo recarregável disponível têm que poder fazer e receber chamadas de/para os telefones do Grupo CMS. Têm também de poder enviar e receber sms de/para os telefones do Grupo CMS.
- h) Os cartões do grupo CMS, que não tenham acesso ao aditivo NET por parte da conta do Município, podem ter, caso seja da vontade dos utilizadores, sendo que o valor correspondente ao custo desse aditivo terá de ser imputado directamente a cada utilizador.

3 – Consultas disponíveis

Os utilizadores devem ter ao seu dispor, uma forma de consultarem, a ser facultada pelo fornecedor do serviço, em qualquer altura do mês, os seguintes dados relativos ao seu cartão:

- a) Nº de minutos disponíveis no plafond de minutos atribuído;
- b) Valor do consumo realizado para além do plafond de minutos atribuído;
- c) Saldo disponível.



Município de Santana

Caderno de Encargos - Aquisição de comunicações
móveis, de voz fixas e dados



4 – Alertas e Notificações

Deverão ser enviados para os utilizadores as seguintes notificações por SMS:

- a) Quando seja consumido o limite de **90%** do plafond mensal definido;
- b) Quando seja consumido todo o plafond mensal definido;
- c) Quando seja consumido o limite de **80%** do Extraplafond Monetário definido;
- d) Quando o utilizador efetuar uma chamada para fora do Grupo CMS sem Saldo recarregável disponível para o efeito.

5 - Faturação

1. A faturação deverá ser mensal, com correspondência as quantias devidas do mês anterior;
2. As faturas deverão ter um período mínimo de pagamento de 30 dias;
3. Nos termos da alínea 5.1), as quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser **discriminadas e individualizadas** da seguinte forma:
 - i. Comunicações fixas (Global Phone Equipamentos);
 - ii. Comunicações móveis;
 - a. Chamadas
 - b. Dados móveis
 - iii. Pacotes TV;
 - iv. Comunicações não previstas (móveis, fixas e net)
 - v. Outros Serviços
4. Deverá ser enviado ao Município os seguintes documentos respeitantes à sua faturação:
 - a) Fatura/Recibo – onde deve estar patente e individualizado a mensalidade referente ao plafond definido, os consumos extraplafond realizados e a identificação das chamadas em Roaming e outros serviços e aditivos contratualizados;
 - b) Extracto detalhado – onde deve constar a discriminação de todas e quaisquer comunicações efectuadas dentro do plafond mensal de minutos, das comunicações debitadas ao extraplafond monetário e das comunicações efectuadas e/ou recebidas em Roaming.



Município de Santana

Caderno de Encargos - Aquisição de comunicações
móveis, de voz fixas e dados



Deverá ser enviado, para cada utilizador, o Extracto Detalhado onde se inclui a discriminação das comunicações debitadas ao Saldo Recarregável, sempre que solicitado.

6 – Tarifários máximos a aplicar

- Os preços máximos que o município se propõe contratar são os seguintes:

Tabela 1

Tipo de Comunicação		Preço Máximo (s/iva)
Comunicações móveis	Chamadas e SMS, para qualquer rede, dentro do Plafond mensal de minutos definido	0,00 € por minuto
	Chamadas e SMS, para qualquer rede, fora do Plafond mensal de minutos definido	0,04 € por minuto
	Chamadas e SMS entre os cartões do Grupo CMS	0,00 €
	Chamadas Internacionais	Quadro I da Parte III - Anexos
	Chamadas em Roaming	Quadro II da Parte III – Anexos
Dados Móveis	30 GB	7,00 €
	10 GB	5,00 €
	5 GB	4,00 €
Global Phone Equipamentos (De acordo com a Tabela 2)	Edifício da Câmara	296,09 € / mês
	Armazém Municipal	131,10 € / mês
	Casa da Cultura	129,00 € / mês
Outros Serviços	Televisão, Telefone e Internet	27,23 € / mês
	N.º direto	10,15 €/ mês

Tabela 2 – Especificidades da Global Connect

Utilizadores Global Phone Equipamentos	Sede da Câmara	Casa da Cultura	Armazém Municipal	Observações
Utilizadores Fixos	40	7	6	
Fax Online	1			
Fibra internet 100M/10M	1	1	1	Possibilidade de Upgrade para Fibra Internet 250M/25M
Flat Rate Fixa por canal - 4 canais		1	1	
Flat Rate Fixa por canal - 8 canais	1			
Yealink IP Phone T21P	31	4	4	
Yealink IP Phone T31P	4	1		
Yealink Dect IP Phone W53P	1	2	2	
Cisco Telefone IP SPA525G2-EU	1			
Switch Cisco SG350 24P		1	1	Alterar para OMG2



Município de Santana

Caderno de Encargos - Aquisição de comunicações
moveis, de voz fixas e dados



Utilizadores Global Phone Equipamentos	Sede da Câmara	Casa da Cultura	Armazém Municipal	Observações
Switch Cisco SG300 24P	3			Alterar para OMG2
Draytek AP 810	1			Alterar para OMG2
Cisco Aironet 1815i		1	2	Alterar para OMG2
Cisco Aironet 1815w		1		Alterar para OMG2
BUM-CISCO897VA-M-K9	1			Alterar para Cisco ISR4331/Huawei AR651
Router Huawei AR161W		1	1	

2. Os tarifários deverão respeitar o seguinte:

- O tarifário aplicado deve ser taxado, para qualquer rede, ao segundo após o primeiro minuto;
- Não poderá existir um custo fixo associado a cada cartão do Grupo CMS. Os custos faturados relativamente a cada cartão serão apenas os custos inerentes às chamadas efectuadas;
- As chamadas e SMS realizados dentro do Grupo CMS, para além de serem a custo zero, não consomem minutos dos plafonds atribuídos;
- Todas as chamadas realizadas fora do plafond definido, e para todos os cartões do grupo CMS, deverão ser taxadas de acordo com o tarifário apresentado na proposta para as chamadas fora o plafond mensal definido. Isto significa que todas as chamadas realizadas por todos os utilizadores, mesmo quando estão a consumir do plafond carregado por exemplo no multibanco, serão taxadas de acordo com o tarifário constante da proposta adjudicada (ou seja não poderão ser aplicados tarifários distintos dos contratados aos cartões do Grupo CMS mesmo que a utilização seja fora do plafond que é definido pelo Município para aquele cartão específico).

3. Na proposta apresentada, deve constar os valores relativos a:

- Valor a pagar pelos 18 000 minutos mensais contratados;
- Valor por minuto das chamadas e SMS, para qualquer rede, fora do plafond mensal de minutos definido;
- Tarifário de Comunicações em Roaming;
- Tarifário das Comunicações Internacionais de Voz;



Município de Santana

Caderno de Encargos - Aquisição de comunicações
moveis, de voz fixas e dados



4. Estes valores apresentados serão os valores que poderão ser aplicados às comunicações e serviços efectuados por todos os cartões do Grupo CMS quer dentro do plafond como fora do plafond de minutos contratado.

7 – Comunicações fixas

1. Instalação dos equipamentos necessários, uma excelente cobertura de rede (interior e exterior) nos seguintes locais:

Tabela 3

Edifício	Morada	Tipo de Serviço
Câmara Municipal	Avenida, 25 de Maio, nº2, 9230-116 Santana	Global Phonne Equipamentos (40 telefones) ² + Wi Fi Interior Televisão + Telefone + Internet Ponto WI-Fi Municipal Exterior
Armazém Municipal	Estrada do Parque empresarial nº2, 9230-107 Santana	Global Phonne Equipamentos (6 telefones) Wi Fi
Casa da Cultura	Impasse da Casa da Cultura Santana, nº3, 9230-085 Santana	Global Phonne Equipamentos (7 telefones) WI FI Televisão + Telefone + Internet Nº direto CPCJ + WI FI
Centro Social da Ribeira Funda	Rua do Chão da Ribeira Funda, nº1, 9230-160 São Jorge	Televisão + Telefone + Internet
Centro Social da Silveira	Caminho da Silveira, nº 43, 9230-117 Santana	Televisão + Telefone + Internet
Centro Social da Corujeira	Estrada da Corujeira de Baixo, nº33, 9230-042 Faial	Televisão + Telefone + Internet
Centro Social do Lombo de Cima	Caminho do Lombo de Cima, nº 35, 9230-057 Faial	Televisão + Telefone + Internet
Teleférico da Rocha do Navio	Estrada da Rocha do Navio, 9230-105 Santana	Televisão + Telefone + Internet
Escola B1/PE/C de São Jorge	Caminho Padre Silvério Aníbal de Matos nº 67, Achada António Teixeira - 9230-140 São Jorge	Televisão + Telefone + Internet

² Apenas será faturado pelo nº de terminais de telefone em utilização



Município de Santana

Caderno de Encargos - Aquisição de comunicações
moveis, de voz fixas e dados



2. Manutenção e assistência técnica

O fornecedor compromete-se a:

- a) A prestar o serviço de manutenção e assistência técnica, sempre que solicitado pelo Município;
- b) Caso ocorram avarias, quebras dos serviços de comunicações, o fornecedor garante o restabelecimento da operacionalidade do sistema com a máxima rapidez possível;
- c) No caso de não ser possível o cumprimento do prazo previsto, na alínea anterior, o fornecedor informará a entidade adjudicante das razões que impedem o cumprimento da obrigação e compromete-se a propor soluções alternativas que no sentido de repor a normalidade dos serviços;
- d) Tendo em conta o previsto na alínea anterior, qualquer calendarização das intervenções é acordada entre as partes, podendo estas definir outras datas, ou horários, mais convenientes para a correta e eficaz execução das tarefas previstas.

8 – Chamadas e serviços adicionais

1. **Chamadas e serviços adicionais:** Considerando que é não é possível prever quais as comunicações ou serviços realizados até ao fim do contrato, deverá ser estipulado, durante o período de vigência do contrato, (que quaisquer serviços adicionais a serem realizados no âmbito desta prestação de serviços são da responsabilidade do utilizador) no limite máximo de chamadas ou serviços adicionais a serem realizados no âmbito das seguintes prestações de serviços:

Tabela 4

Serviços	Plafond de Custos não previstos p/24 meses
Chamadas não previstas (inclui chamadas/internet do Quadro I; II; III; IV e dos Pacotes de TV)	145,00 € / mês
Pacotes de TV	

O valor estimado é de 145,00 € / mês (3 480,00 € / 24 meses).

Quaisquer solicitações dos serviços adicionais devem ser previamente solicitados e autorizados pelo Município.



Município de Santana

Caderno de Encargos - Aquisição de comunicações
moveis, de voz fixas e dados



Nestes serviços adicionais incluem-se todas aquelas chamadas que não estão englobadas dentro do plafond mensal de minutos (por exemplo aditiva internet, comunicações internacionais, comunicações em roaming, entre outras).

Só serão faturados, as chamadas e serviços adicionais efectivamente realizados, com autorização prévia do Município, e dentro do valor do contrato.

O tarifário a aplicar a estas chamadas e serviços adicionais deve respeitar os valores apresentados de acordo com o ponto 6.3 do presente caderno de encargos.

9 – Proposta

9.1 – Valor da proposta

O valor da proposta a ser apresentada pelo concorrente deve ser **o valor correspondente aos 24 meses** de contrato e **deve corresponder ao somatório de todos** os custos referentes a:

- a) Plafond contratado de 18 000 minutos mensais;
- b) Chamadas e serviços de acordo com o definido na Tabela 1 no ponto 6.

Cláusula 31.^a

Forma de execução do contrato

1. O fornecedor dispõe de 30 dias para instalar todos os serviços constantes na Tabela 3 no ponto 7, operacional, a constar a data de assinatura do contrato;
2. A faturação deve respeitar ao contrato a partir da data que entra em vigor.



Município de Santana

Caderno de Encargos - Aquisição de comunicações
moveis, de voz fixas e dados



Anexos

Cláusula 32.^a

Tarifários para chamadas internacionais e em rooming

1. Quadro I

Flat-Rate Fixa		
Nacional		
Rede Fixa		Incluído
Rede Móvel		0,0450 €
Internacional	Fixo	Móvel
Espanha	Incluído	0,1600 €
Alemanha		
França	0,0240 €	0,1600 €
Reino Unido		
Áustria		
Bélgica		
Dinamarca		
Grécia		
Holanda		
Irlanda		
Itália e Vaticano	0,0280 €	0,1600 €
Luxemburgo		
Noruega		
Suécia		
Suíça		
Resto Europa		0,3000 €
Angola	0,1200 €	0,2400 €
Moçambique	0,1400 €	0,3500 €
EUA/CANADA		0,0280 €
Brasil	0,0470 €	0,2100 €
Resto do Mundo		0,7500 €
Satélites		6,9900 €



Município de Santana

Caderno de Encargos - Aquisição de comunicações
moveis, de voz fixas e dados



2. Quadro II

	Zona 1	Zona 2	Zona 3	Zona 4
Tipo comunicações	União Europeia (Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos (Holanda), Polónia, República Checa, Roménia, Suécia inclui Caraíbas Francesas, Reunião e Gibraltar), Noruega, Islândia, Liechtenstein e Reino Unido	África do Sul, Albânia, Andorra, Angola, Argentina, Austrália, Bahrain, Bósnia Herzegovina, Brasil, Canadá, Cabo Verde, Estados Unidos da América, Gronelândia, Ilhas Faroé, Ilha Guernsey, Ilha de Man, Ilha Jersey, Israel, Japão, Marrocos, México, Moçambique, Moldávia, Myanmar, Nicarágua, Principado de Mónaco, República Dominicana, Rússia, San Marino, Suíça, Timor, Turquia, Uganda e Ucrânia	Resto do mundo com exceção dos países das zonas 1, 2 e 4	Anguila, Antilhas Holandesas, Arménia, Bahamas, Belize, Benim, Cazaquistão, Chade, República do Congo, Cuba, Egito, Etiópia, Gabão, Geórgia, Honduras, Ilhas Malvinas, Iraque, Jamaica, Jordânia, Kiribati, Laos, Maldivas, Mauritânia, Mongólia, Omã, Palau, Quênia, Quirguistão, Sri Lanka, St. Lucia, St. Kitts & Nevis, Tajiquistão, Taiwan, Tanzânia, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquestão, Uzbequistão, Vietname, Zâmbia, Zimbábue, e Comunicações em Redes Satélite, Aviação e Barcos
Chamadas para o país onde está e para Portugal	Paga o mesmo valor que em Portugal para outras redes.	€ 1,99/min	€ 3,04/min	€ 4,73/min
Chamadas para outros países da zona 1	Paga o mesmo valor que em Portugal para outras redes.	€ 2,69/min	€ 3,33/min	€ 4,84/min
Chamadas para outros países	€ 2,89/min	€ 2,69/min	€ 4,10/min	€ 4,84/min
Chamadas Recebidas	Grátis	€ 0,85/min	€ 1,99/min	€ 2,56/min
Chamadas para números verdes, Valor acrescentado e premium	€ 5,86/min	€ 4,81/min	€ 4,81/min	€ 4,81/min
Chamadas para números satélite	€ 10,91/min	€ 8,94/min	€ 8,94/min	€ 8,94/min
SMS Enviados	Paga o mesmo valor que em Portugal para outras redes.	€ 0,63/SMS	€ 0,78/SMS	€ 1,45/SMS



Município de Santana

Caderno de Encargos - Aquisição de comunicações
moveis, de voz fixas e dados



3. Quadro III - SMS, MMS, Videochamadas e Voice-mail

SMS Recebidos	Grátis	Grátis	Grátis	Grátis
MMS Enviados	Paga o mesmo valor que em Portugal para outras redes.	€ 1,51/MMS	€ 1,51/MMS	€ 1,51/MMS
MMS Recebidos	Grátis	€ 1,51/MMS	€ 1,51/MMS	€ 1,51/MMS
Videochamadas efetuadas	Na Zona 1 paga o mesmo valor que em Portugal para outras redes. Da zona 1 para outros destinos internacionais, o preço da videochamada é duas vezes o preço definido para as chamadas de voz	Duas vezes o preço definido para as chamadas de voz (Exemplo: Videochamada efetuada para um nº satélite, custará 22 €: € 11,000 x 2)		
Videochamadas recebidas	Grátis			
Voice Mail	As chamadas de consulta ao Voice Mail têm o preço de uma chamada para outras redes nacionais (apenas as mensagens depositadas no Voice Mail são gratuitas)	As chamadas de consulta ao Voice Mail corresponde a uma chamada efetuada para Portugal As chamadas recebidas no Voicemail do cliente têm o custo de duas chamadas internacionais: preço de uma chamada recebida em roaming (encaminhamento da chamada da central até ao operador do país visitado) + preço de uma chamada efetuada para Portugal (reencaminhamento até ao Voicemail), de acordo com o tarifário/pacote subscrito		

4. Quadro IV - Internet Móvel

	Zona 1	Zona 2	Zona 3	Zona 4	
	União Europeia (inclui Caraíbas Francesas, Reunião e Gibraltar), Noruega, Liechtenstein, Islândia e Reino Unido	Andorra	Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Austrália, Bahrain, Brasil, Cabo Verde, Canadá, Chile, China, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Emirados Árabes Unidos, Equador, Estados Unidos da América, Guatemala, Hong Kong, Índia, Indonésia, Israel, Japão, Kuwait, Macau, Malásia, Marrocos, México, Moçambique, Namíbia, Nicarágua, Panamá, Paquistão, Peru, Principado do Mónaco, Qatar, República Dominicana, Rússia, São Tomé e Príncipe, Sérvia, Singapura, Suíça, Tailândia, Tunísia, Turquia e Ucrânia	Resto do mundo com exceção dos países das zonas 1, 2 e 4	Azerbaijão, Bahamas, Bielorrússia, Bolívia, Bósnia, Chade, República do Congo, Costa do Marfim, Egito, Etiópia, Filipinas, Gabão, Guiné, Guiné-Bissau, Jamaica, Jordânia, Kiribati, Líbano, Maldivas, Myanmar, Nova Zelândia, Omã, Palestina, Ruanda, Seychelles, Sudão, Taiwan, Trinidad e Tobago, Uruguai, Vietname e Comunicações em Barcos e Aviação
Internet Móvel	Paga o mesmo valor que em Portugal. Se o tarifário nacional incluir plafond dados, as comunicações de dados efetuadas em Roaming, serão descontadas do plafond associado ao tarifário. Se tarifário com PUR em Roaming, o tráfego efetuado em roaming será desconto do plafond associado à PUR. Se esgotada a PUR em Roaming, o tráfego efetuado passa a ser desconto do plafond nacional associado ao tarifário, acrescido de 0,0043€/MB. Caso seja esgotado todos os plafonds, isto é PUR de Roaming e plafond nacional, o cliente poderá continuar a utilizar o serviço de dados, sendo cobrado de acordo com o extra plafond nacional, acrescido de 0,0043€/MB.	IT e BL: € 0,0098/100KB	IT e BL: € 0,694/100KB	IT e BL: € 1,190/100KB	IT e BL: € 1,766/100KB